Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº10 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Que insere empregos públicos no quadro de pessoal constante da LeiCOMP.Nº09/90".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica inserido, no Anexo II da Lei Municipal / COMP Nº9 os empregos públicos em comissão de Médico e Dentista nas quantidades, carga horária e referência constante do Anexo constante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas para execução desta Lei, correrão/ por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de dezembro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO

- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL. -

SECRETÁRIO

ANEXO

Quantidade	Denominação	Referência
04	Dentista I	09-A
03	Dentista II	11
03	Dentista III	12-A
02	Médico I	09-E
02	Médico II	11-D
02	Médico III	12-C
02	Médico IV	15-F

Obs: Os empregos de Dentista e Médico, são divididos em níveis I, II e III e I, II, III e IV, respectivamente, tendo em vista a carga horária, que são:

Dentista I.....20 horas de trabalho semanais
Dentista II.....24 horas de trabalho semanais
Dentista III.....30 horas de trabalho semanais
Médico I.....16 horas de trabalho semanais
Médico II.....20 horas de trabalho semanais
Médico III.....24 horas de trabalho semanais
Médico IV.....30 horas de trabalho semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 17 de dezembro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO